



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.722838/2011-08
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2202-000.443 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 19 de fevereiro de 2013
Assunto IRT - Diligencia
Recorrente CORTES VELLOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes – Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Guilherme Barranco de Souza, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Nelson Mallmann (Presidente), Odmir Fernandes, Pedro Anan Júnior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Helenilson Cunha Pontes e Rafael Pandolfo.

Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** contra decisão 1ª Turma de Julgamento da DRJ de Campo Grande/MS, que manteve a autuação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, do exercício de 2008 no valor de R\$ 112.649,98, tendo como objeto o imóvel rural denominado Estância dos Ipês, com área total de 224,9 ha., localizado no Município de Paulínia/SP pela falta de comprovação da área de pastagem e do VTN, declarados.

Auto de infração (fls. 100/104), com ciência em 01.08.2011 (fls. 197) lavrado após o contribuinte, intimado, não comprovar a área de pastagens declarada e o VTN – Valor da terra nua.

Impugnação (fls. 199/204).

Decisão recorrida (fls. 224/234), com ciência em 18/04/2012 (AR fls. 238), manteve a autuação pela falta da comprovação dos valores declarados das pastagens e do VTN - valor da terra nua e esta assim ementada:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2008

NIFR: 6.170.677-9 - Estância dos Ipês

CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TESE NÃO CONHECIDA.

É vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

IMÓVEL RURAL. INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO. PROVA INSUFICIENTE.

A exclusão de área rural da incidência do ITR, em razão de sua incorporação ao perímetro urbano do respectivo município de sua localização, está condicionada à comprovação de seu cadastro fiscal como imóvel urbano para efeito de IPTU, em data anterior a 1º de janeiro de 2008.

DESAPROPRIAÇÃO. SUJEITO PASSIVO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel rural por pessoa jurídica de direito público, é contribuinte do ITR, o expropriado em relação aos fatos geradores ocorridos até a data da perda da posse ou da propriedade.

ÁREA IMPRESTÁVEL PARA A ATIVIDADE RURAL. ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO.

Para que a área imprestável para atividade rural seja excluída do ITR, deve ficar comprovado que se trata de área imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, agrícola ou florestal e que

Processo nº 10830.722838/2011-08

Erro! A origem da referência não foi encontrada. n.º 2202-000.443**S2-C2T2**

Fl. 4

declarada de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

ÁREA UTILIZADA COM PASTAGENS. PROVA INEFICAZ.

A dedução da área de pastagem depende da comprovação da existência de animais apascentados no imóvel.

VALOR DA TERRA NUA. FALTA DE PROVA.

O valor da terra nua, apurado pela fiscalização em procedimento de ofício nos termos do art. 14 da lei 9.393/96, não é passível de alteração quando o contribuinte não apresenta elementos de convicção que justifiquem reconhecer valor menor.

MULTA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA.

Em caso de apresentação de declaração com inexatidões e sem recolhimento do tributo, há incidência da multa de ofício de 75% e não da multa de mora de 20%.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Recurso Voluntário (fls. 241/242), interposto em 14/05/2012, sustenta, em síntese, que apresentou fartas e irrefutáveis provas da situação peculiar da área explorada em toda a sua extensão, perdendo a exploração agropastoril pelo acelerado progresso do Município de Paulínia/SP e, de a área pertencer ao perímetro urbano.

É o breve relatório.

Processo nº 10830.722838/2011-08

Erro! A origem da referência não foi encontrada. n.º 2202-000.443**S2-C2T2**Fl. 5

Voto

Conselheiro Odmir Fernandes - Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido.

Cuida-se de autuação do ITR pela falta de comprovação da área de pastagem e do VTN – Valor da Terra Nua declarados no DITR/2008.

VTN – Valor da Terra Nua, declarado no DITR/2008.

Com a falta de comprovação pelo autuado do Valor da Terra Nua, declarado para a época do fato gerador do tributo exigido – exercício de 2008, a fiscalização arbitrou o VTN pelo sistema de preços da Receita Federal – SIPT.

Contudo, não consta dos autos a demonstração da aptidão agrícola.

Em razão dessa falta - aptidão agrícola – é necessário converter os autos em diligencia para que a digna autoridade fiscal lançadora traga ou junte aos autos o demonstrativo da aptidão agrícola, caso possua.

Pelo meu voto, **converto os auto em diligencia** para os fins expostos.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes - Relator